



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº. 099/2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha/MG, 23 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o **PROJETO DE LEI 035/2023 - "INSTITUI NO MUNICIPIO DE CHAPADA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"**.

Tendo em vista, a inegável relevância que a matéria evidência, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em regime de urgência.

Contando com o alto espírito público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG

A Sua Excelência, o Vereador.

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI 035/2023

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	052/2023
Data do Protocolo	23/06/23
Hora do Protocolo	12:00
	
Funcionário Responsável	

“INSTITUI NO MUNICIPIO DE CHAPADA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Chapada Gaúcha.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive os custos administrativos diretos e indiretos.

Art.2º. A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município de Chapada Gaúcha no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

Art.3º. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

§ 1º. A arrecadação da CIP será realizada mediante lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou por meio de cobrança na fatura de energia elétrica dos Contribuintes cadastrados junto à Concessionária de energia elétrica que atua no Município, doravante denominada “Concessionária”.

§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a Concessionária para a arrecadação da CIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto à distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento, observado o disposto no art. 5º desta lei.

Art.4º. A CIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente para o Município, no momento da ocorrência do fato gerador, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro órgão que venha a substituí-la, incluindo-se seus acréscimos ou adições, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Consumo Mensal (em kWh)	Percentual a ser aplicado sobre a Tarifa de Iluminação Pública
0 a 30	0,65%
31 a 50	1,30%
51 a 100	2,20%
101 a 150	3,10%
151 a 200	4,50%
201 a 250	5,00%
251 a 300	5,50%
304 a 400	6,50%
401 a 500	8,00%
Acima de 500	13,00%

Art.5º. Nos casos previstos no Art. 3º, Parágrafo Segundo, é facultada a cobrança da CIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela Concessionária, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

§ 1º. O instrumento celebrado poderá prever a cobrança mensal de custo de administração pelos serviços prestados pela Concessionária na arrecadação do tributo.

§ 2º. O Poder Executivo autoriza a Concessionária a deduzir da arrecadação da CIP os valores das faturas de energia elétrica relativas ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

§ 3º. O Poder Executivo poderá autorizar a Concessionária a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art.6º. Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.8º. Fica revogada a lei nº 314 de 22 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores.

Chapada Gaúcha/MG, 23 de junho de 2023.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Mensagem ao Projeto de Lei nº 035/2023 .

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias **PROJETO DE LEI Nº 035/2023 - “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CHAPADA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**.

Justificamos que o Projeto de Lei em questão faz-se necessário, pois visa atender as exigências da ANEEL, em virtude da finalização do processo de transferência dos ativos da iluminação pública aos municípios pela ANEEL através da tarifa B4b, que não mais é aplicada.

Dada a relevância e alcance social da matéria, esperamos a aprovação por parte dos Senhores Vereadores.

Chapada Gaúcha, 23 de junho de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.